



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.133, de 21.12.90.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua e Constituição Amigável de Servidão com o Senhor Felipe Teixeira Cancela, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, como Cedente, Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com o Senhor Felipe Teixeira Cancela, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Parágrafo Único - O Termo de que trata este artigo terá como objeto a autorização do uso de um transformador de energia de 5KVA, de propriedade do Município, instalado no imóvel onde está situada a Escola Municipal "Dr. Fábio Resende", para execução de uma rede de baixa tensão, visando o fornecimento de energia à propriedade do Senhor Felipe Teixeira Cancela, sem quaisquer ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, como Outorgado, Constituição Amigável de Servidão com o Senhor Felipe Teixeira Cancela, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Parágrafo Único - A Constituição Amigável de Servidão, de que trata este artigo, tem como objeto a autorização, pelo Senhor Felipe Teixeira Cancela, para construção de uma linha de transmissão já existente em sua propriedade, visando o fornecimento de energia elétrica à Escola Municipal "Dr. Fábio Resende".

Art. 3º - O Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua e a Constituição Amigável de Servidão, objetos desta Lei, passam a integrá-la, como se nela transcritos fossem, com todas as suas disposições, conforme modelos-padrões da própria Concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

" TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE MÚTUA "

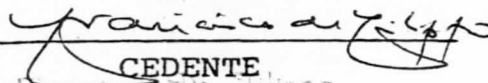
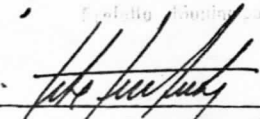
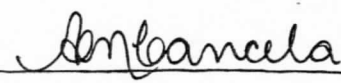
NOME DO CEDENTE: <u>MUNICÍPIO DE UBÁ (PREFEITURA M.UBÁ)</u>	CGC.: _____	CPF: <u>18.128.207/0001-35</u>
NOME DA PROPRIEDADE: <u>Escola Mun. Dr. Fábio Resende</u>	MUNICÍPIO: <u>Ubá-MG</u>	
REGISTRO NO INCRA: _____	PR: _____	
NOME DO CESSIONÁRIO: <u>FELIPE TEIXEIRA CANCELA</u>	CPF: <u>136.434.106-97</u>	
NOME DA PROPRIEDADE: <u>Sítio Córrego São Pedro</u>	MUNICÍPIO: <u>Ubá-MG</u>	
REGISTRO NO INCRA: <u>440.159.016.829-6</u>	PR: <u>699/0742</u>	

Pelo presente "Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua", e na melhor forma de direito, fica estabelecido, entre as duas partes acima, que:

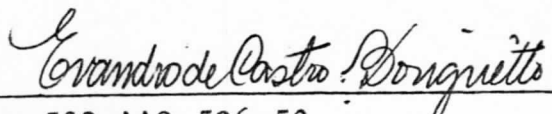
1. O CEDENTE possuidor de um transformador de 5 KVA, com os respectivos acessórios, que serve à sua propriedade acima citada, concorda e autoriza ao CESSIONÁRIO instalar uma rede de baixa tensão para fornecimento de energia a sua propriedade.
2. O CEDENTE desde já concorda e autoriza que sejam feitas as modificações necessárias para a saída da nova instalação que irá à propriedade do CESSIONÁRIO.
3. O CESSIONÁRIO, ao receber, como de fato recebe, esta concordância e autorização do CEDENTE, por sua parte concorda que todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção, reparos, acidentes, danos a terceiros, ou qualquer outro tipo de despesas que hajam no transformador, para-raios, chave fusível e no ramal condutor de energia elétrica, sejam divididas em partes iguais entre os usuários dos referidos equipamentos.
4. Ambas as partes concordam que o fornecimento de energia elétrica à propriedade de uma das partes seja suspenso pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, caso se constate defeito no transformador ou na instalação interna de uma das partes, se estiver prejudicando a outra e/ou vice-versa.
5. Fica estabelecido entre as partes que o contido no presente TERMO é de caráter irrevogável, independente de outros entendimentos e será garantido por si, seus herdeiros e sucessores.

E por haverem ajustado e combinado, mandaram elaborar este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

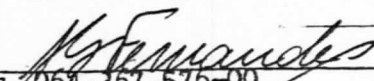
Ubá, MG, 21 de dezembro de 1990.

 _____ CEDENTE	ESPOSA
 _____ CESSIONÁRIO	 _____ ESPOSA

TESTEMUNHAS:



(CPF 530.112.526-53)



(CPF 064.367.576-00)

"CONSTITUIÇÃO AMIGÁVEL DE SERVIDÃO"

NOME DO OUTORGANTE: FELIPE TEIXEIRA CANCELA CPF: 136.434.106-97
 NOME DA PROPRIEDADE: Sítio Córrego São Pedro MUNICÍPIO: Ubá-MG
 REGISTRO NO INCRA: 440.159.016.829-6 PR: 699/0742
 NOME DO OUTORGADO: MUNICÍPIO DE UBÁ (Prefeitura M. Ubá) ^{CGC:} 18.128.207/0001-35
 NOME DA PROPRIEDADE: Escola Mun. Dr. Fábio Resende MUNICÍPIO: Ubá-MG
 REGISTRO NO INCRA: - PR: -

Pela presente "Constituição Amigável de Servidão", e na melhor forma de direito, fica justo e combinado entre as duas partes acima, o seguinte:

- 1) O OUTORGANTE declara, que, na qualidade de senhor e possuidor do imóvel acima citado, foi solicitado pelo OUTORGADO para lhe permitir utilizar-se de parte do aludido imóvel a fim de sobre ele atravessar e construir uma linha de transmissão elétrica, ligando a linha de transmissão na Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina à sua propriedade rural, ao que o OUTORGANTE aquiesce, estabelecendo-se, como estabelecida fica, em favor do OUTORGADO um servidão predial.
- 2) A servidão ora constituída gratuitamente, será exercida sobre o imóvel do OUTORGANTE em uma faixa de terreno de 20(vinte) metros de largura, e cujo comprimento será igual ao da linha condutora de energia elétrica, sendo vedado qualquer tipo de construção ou plantação de elevado porte, na referida faixa.
- 3) Dentro da área da faixa de servidão referida, o OUTORGADO poderá, por seus prepostos, atravessar e construir a linha ora mencionada, ampliá-la quando julgar conveniente, praticar todos os atos e fazer todas as obras necessárias à conservação da linha.
- 4) Fica estabelecido entre as duas partes, que o contido neste instrumento é de caráter irrevogável e independente de outros entendimentos e será garantido por cada um, seus herdeiros e sucessores.

E, por haverem justado e combinado, mandaram elaborar este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Este instrumento está isento de Imposto pelo Decreto-Lei Federal nº 2281, de 05.06.1940. Dão este, para efeitos legais, o valor de NCz\$ 1,00.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1980.

[Assinatura]
OUTORGANTE

[Assinatura]
ESPOSA

[Assinatura]
OUTORGADO
Francisco De Sá PPO
Presidente Municipal

[Assinatura]
ESPOSA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
(CPF: 530.112.526-53)

[Assinatura]
(CPF.: 064.367.576-00)